

Perguntas Frequentes Estágio

(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008)

O que é o estágio?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (Art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

Qual a importância do estágio?

Essa é uma das etapas mais importantes para a formação profissional do discente, visto que é através dessa atividade prática que o aluno tem oportunidade de entrar em contato direto com a sua realidade profissional, vivenciando na prática supervisionada experiências e situações reais da vida e do trabalho, permitindo a consolidação dos conteúdos e conceitos teóricos já aprendidos em sala de aula.

O que é estágio não obrigatório?

O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional (§ 3º, do Art. 1º, da Resolução 20/2015). Ou seja, desenvolvido como atividade opcional, poderá ser acrescido à carga horária regular e obrigatória como atividades complementares.

Existe Estágio Voluntário?

Não. A Lei 11.788/2008 prevê apenas duas modalidades de estágio, o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório. Toda atividade de estágio deve se enquadrar em uma dessas modalidades e qualquer atividade realizada em desacordo com a essa Lei, não será considerada estágio.

De que forma posso validar meu estágio não obrigatório como horas complementares?

Ver na [Secretaria como o aluno faz essa entrega](#)

Quem pode contratar nossos discentes como estagiário?

Os estudantes da Celso Lisboa poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e por unidades universitárias ou órgãos administrativos da Universidade.

Pode haver a participação dos agentes de integração no processo do estágio e qual seu papel?

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio, mediante prévia celebração de convênio específico, a participação do agente de integração na contratação de estagiários, atuando como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§ 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio.

Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?

É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração. (§ 2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?

O estágio, tanto nas modalidades obrigatória e não obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- Matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino;
- Solicitação prévia de matrícula na disciplina de estágio, no caso de estágio obrigatório;
- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, com o plano de atividades em anexo e a certificação do seguro; (deve ocorrer quando do início do estágio)

- Verificação da previsão de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte, no termo de compromisso, no caso de estágio não obrigatório, onde tais pagamentos são compulsórios;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final;

Pode ocorrer estágio durante o período de trancamento do curso?

Não pode ocorrer o estágio no caso de trancamento ou integralização do curso, uma vez que um dos requisitos para realização do estágio é matrícula e frequência regular do educando. Bem assim, o aluno só poderá permanecer no estágio enquanto estiver devidamente matriculado na Celso Lisboa.

Pode o estágio ser realizado em outra área que não seja do curso a que o discente está vinculado?

Não. As atividades de estágio devem estar diretamente ligadas ao perfil do curso.

Pode iniciar o estágio sem a documentação (termo de compromisso e plano de atividades) assinada?

Não. O Termo de Compromisso é o único documento que comprova legalmente a relação de estágio, portanto o estágio só poderá ser iniciado com a assinatura do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades.

Quando o aluno terminar todas as atividades obrigatórias do curso (disciplinas, TCC, atividades complementares, etc...) ele poderá continuar fazendo estágio não obrigatório?

Não. Após a conclusão das atividades obrigatórias o aluno não poderá continuar realizando estágio não obrigatório.

Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (§ 1º do art. 15 daquele diploma legal).

Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se

com o seu horário escolar e com o funcionamento da concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Obs.: Nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que tal previsão esteja contida no Projeto Pedagógico do curso. (parágrafo único, do artigo supra)

Qual o prazo de duração do estágio?

Até dois anos, na mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008)

Quando o estágio será necessariamente remunerado?

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (art. 12 da Lei nº 11.788/2008)

De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. (art. 13 da Lei 11.788/2008)

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. (§ 2º, do art. 13, da Lei 11.788/2008)

O que é o Termo de Compromisso e qual sua importância?

É um contrato de estágio celebrado entre o discente, a parte concedente do estágio e a Celso Lisboa, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer momento. O termo deve ser preenchido no Portal do Aluno e assinado antes do início do estágio.

O início das atividades de Estágio pelo estudante será precedido de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com a interveniência da Celso Lisboa, de modo a configurar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O que é o Plano de Atividades?

O plano de atividades é um anexo do termo de compromisso, estabelecido entre o estagiário, o supervisor de campo e o professor supervisor da Celso, onde deverão constar as seguintes informações:

- Período de vigência, carga horária, dias e horário do estágio;

- As atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, objetivos, metas a serem atingidas, cronogramas;
- Dados do supervisor da Celso (nome completo) e do supervisor de campo (nome completo e n° do registro no conselho ou CPF);
- Critérios e formas de avaliação.

Existe em Portal do Aluno, modelos de planos de atividades, disponibilizado pela Coordenação dos cursos.

Qual a importância dos Relatórios e Avaliações?

Todo estagiário deverá apresentar durante o semestre relatórios parciais e o relatório final para avaliação do Professor Supervisor da Celso, assim como fichas de avaliação. Os critérios de avaliação estão previstos no Regulamento de Estágio item 1.4.

O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais?

Sim. Todo estagiário tem que ter Seguro Contra Acidentes Pessoais; Consoante previsto no art. 9º, inc. IV, da Lei 11.788/2008, compete à concedente contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e, no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme o parágrafo único do citado artigo.

Ficou com alguma dúvida?

Fale conosco através do e-mail celsocarreiras@celsolisboa.edu.br